



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 114/97**

“ Dispõe sobre a adequação da  
Escola Dom Timóteo à nova Lei  
de Diretrizes e Bases da  
Educação Nacional e dá outras  
providências”.

27/06/1997

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Lei nº 114/97

**Dispõe sobre a adequação da Escola Dom Timóteo à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Escola de 1º e 2º Graus Dom Timóteo, criada pela Lei nº 054/91, passa a denominar-se Escola de Educação Básica Dom Timóteo.

Art. 2º - A Escola de Educação Básica Dom Timóteo, tem como finalidade, “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, devendo também vincular-se ao mercado de trabalho e às práticas sociais.

Art. 3º - A Educação Básica realizar-se-á nos níveis seguintes:

- I - Educação Infantil, com duração de até tres anos, para crianças a partir de tres anos de idade;
- II - Ensino Fundamental, com duração de até oito anos, para crianças a partir de sete anos de idade;
- III - Ensino Médio, com duração de até quatro anos, com e sem habilitação profissional, conforme a necessidade do meio e o momento vivido pelo mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Ensino Médio seguirá os ditames da Legislação pertinente, e o município cumprirá o que lhe competir.

Art. 4º - As despesas decorrentes do funcionamento da Escola Dom Timóteo, correrão por conta do Orçamento vigente para a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, no valor de R\$ 2.311.000,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E ONZE MIL REAIS).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 27 de junho de 1.997

  
José Antônio Rodrigues de Aragão  
prefeito